

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 407/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 05/11/19

PROCESSO : 1405/2019

REQUERENTE : MILTON JOSÉ SOUZA MARQUES DE CARVALHO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **DROGRARIA POPULAR LTDA**, com CNPJ nº 04.583.454/0001-65.

Alega em síntese que verificou em seu estoque mercadorias com prazo de validade vencido, sendo que procedeu a baixa dos mesmos, emitindo as notas fiscais 2702, 2700, 2703. Pede restituição do respectivo ICMS no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Solicitação de Crédito Tributário; Requerimento; Anexo único – Portaria Nº 798/2010 – GABINETE; Cópia Parecer Fiscal; Cópia Recibo de Coleta – RSS; Cópia Parecer Técnico nº 462/2019; Cópia DANFE Nº 002.700, 002.702, 002.703.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 396/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1405/2019

Fls. 02

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS tendo em vista que constatou em seu estoque mercadorias com prazo de validade vencido, sendo que procedeu a baixa dos mesmos, emitindo as notas fiscais 2702, 2700, 2703. Pede restituição do respectivo ICMS no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**.

Conste-se fora realizada a devida diligência fiscal no estabelecimento do contribuinte para verificar a veracidade das alegações diante da emissão da Ordem de Serviço 000226/2019, a qual se originou o Relatório de Diligência Fiscal, onde o Fiscal de Tributos compareceu no estabelecimento e procedeu a verificação *in loco*, com a conferência das mercadorias que estavam sendo baixadas em razão de término de prazo de validade (fls. 08), o que confirmou as alegações da requerente nos termos da Portaria 798/2010 – GABINETE – SEFAZ.

Por todo o exposto, e diante de confirmação das alegações mediante diligência voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 1.395,13 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1405/2019

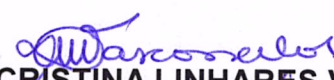
Fls. 03

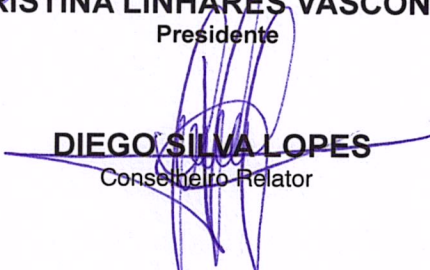
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MILTON JOSÉ SOUZA MARQUES DE CARVALHO**,

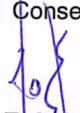
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

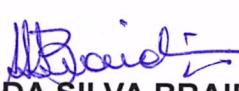
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2019.

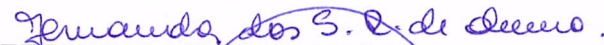

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

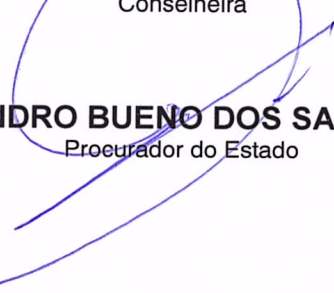

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado